

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

GABINETE DO VEREADOR SIZENANDO FERNANDES PAIXÃO
(NANDO PAIXÃO)

PROJETO DE LEI Nº³⁸...../2017

CAMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO	
PROCESSO Nº	909/2017
DATA	31/8/17
ASSINATURA	

“INSTITUI O DIREITO À PRIORIDADE DE ATENDIMENTO EM HOSPITAIS E POSTOS DE SAÚDE, EXCETO EM CASOS DE EMERGÊNCIA, SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, ÀS PESSOAS IDOSAS E AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, SENSORIAL E MENTAL”.

Art. 1º Fica assegurado o direito ao atendimento prioritário às pessoas idosas e aos portadores de deficiência física, sensorial e mental, em todos os hospitais e postos de saúde, exceto em casos de emergência, sediados no Município de Seropédica

§ 1º. Entende-se por atendimento prioritário a não-obrigatoriedade das pessoas protegidas por esta lei aguardar em filas de atendimento e consulta;

- a) Os Hospitais e Postos deverão buscar horários os mais próximos possíveis para o agendamento das consultas.
- b) Caso haja mais que um requerente agendado para os mesmos dias e horários, as pessoas protegidas por esta lei deverão receber atendimento prioritário.

§ 2º. Entende-se por pessoa idosa aquela que comprovar 60 (sessenta) anos de idade ou mais;

§ 3º. Entende-se por pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental, para efeitos do benefício disposto no "caput" deste artigo, as que possuem dificuldade de locomoção.

Art. 2º Os estabelecimentos citados no "caput" do artigo anterior deverão afixar, em local visível, placas indicativas de orientação ao público.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

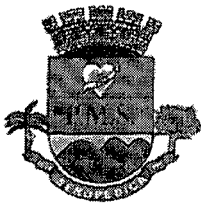
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Seropédica, 30 de agosto de 2017


Sizenando Fernandes Paixão
Vereador

Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, nº 754 – Centro - Seropédica – Rio de Janeiro.
CEP 23890-000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem o objetivo de promover atendimento prioritário às pessoas idosas e aos portadores de deficiência física, sensorial e mental nos hospitais municipais, nas unidades básicas de saúde e todos os locais que integram o sistema municipal de saúde, tendo em vista a população ter sido submetida a um duplo sofrimento - além da doença, é preciso enfrentar longas filas de espera ou inenarráveis dificuldades para a marcação e realização de consultas ambulatoriais e exames complementares.

Isto é inaceitável, especialmente quando se trata de pessoas idosas, portadores de deficiência física, sensorial e mental.

Convivemos diariamente com a população que reside em nosso município, e nos esbarramos com diversos relatos da dificuldade de atendimento em Unidades Básicas de Saúde. A situação se agrava ainda mais pelo desinteresse dos planos de Saúde privados em acolherem pessoas de mais idade, a não ser mediante o pagamento de mensalidades que extrapolam sua capacidade orçamentária, principalmente no caso dos aposentados.

Deste modo, imaginamos apresentar este projeto de lei, que tem como objetivo humanizar o procedimento na realização de consultas e exames daqueles que necessitam ser atendidos, em especial, àqueles que apresentam condições físicas especiais, como idosos, portadores de deficiência física, sensorial e mental, que como sabemos, possuem condições especiais de saúde.

Não é nossa intenção prejudicar o atendimento de todos os outros cidadãos, senão: que a parcela mais fragilizada da população encontre apoio por parte dos serviços de saúde do município.

Diante do exposto, solicito a colaboração dos nobres pares na aprovação desta matéria.

Seropédica, 30 de agosto de 2017


Sizenando Fernandes Paixão
Vereador

Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, nº 754 - Centro - Seropédica - Rio de Janeiro.
CEP 23890-000